



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXI • Nº 2147 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 24 DE JUNHO DE 2025

Agentes patrimoniais são homenageados pela Prefeitura de Angra

Evento promovido pela Secretaria de Segurança Pública valorizou profissionais que atuam diariamente na proteção do patrimônio público

A Prefeitura de Angra dos Reis, por meio da Secretaria de Segurança Pública, realizou na segunda-feira, dia 23, uma homenagem especial aos agentes patrimoniais do município, em celebração ao Dia do Agente Patrimonial, celebrado oficialmente em 20 de junho. A solenidade, marcada por momentos de reconhecimento e integração, reforçou o compromisso da gestão municipal com a valorização dos profissionais que atuam na linha de frente da proteção ao patrimônio público.

O evento reuniu autoridades e servidores, em momentos de respeito e gratidão ao trabalho dos agentes, que têm papel fundamental na guarda e conservação de prédios, praças, escolas e demais equipamentos públicos espalhados por todo o território angrense.

Durante a cerimônia, o secretário de Segurança Pública, Douglas Barbosa, destacou a importância da atuação dos agentes e o empenho da Prefeitura em qualificar e valorizar esses profissionais.

- O agente patrimonial tem uma função estratégica na nossa cidade. É ele quem garante a integridade do patrimônio público e colabora para que os serviços essenciais cheguem à população com segurança. Essa homenagem é mais do que simbólica, é o reconhecimento de que temos profissionais dedicados, atentos e que merecem respeito e investimento. A Prefeitura seguirá trabalhando para fortalecer esse setor – afirmou Douglas.

O secretário de Ordem Pública e Mobilidade Urbana, Fabrício Carraro, também participou da homenagem e ressaltou o comprometimento da equipe que atua diariamente em diversos pontos da cidade.



- Temos uma equipe extremamente comprometida, presente nos mais diversos pontos da cidade, muitas vezes em horários difíceis e situações desafiadoras. São profissionais que atuam com zelo, disciplina e humanidade. É fundamental que todos saibam da importância do que eles fazem pelo bom funcionamento da nossa cidade – destacou Carraro.

Já o diretor de Educação para o Trânsito, Wagner Dias, fez questão de lembrar que o trabalho dos agentes patrimoniais também contribui para o fortalecimento da cidadania e da cultura de preservação dos bens públicos.

- A presença dos agentes patrimoniais é um reforço importante para a construção de uma cidade mais segura e organizada. Eles representam, em muitos casos, o primeiro contato da população com o poder público e, por isso, são peça-chave em uma cidade que se quer mais humana, participativa e respeitosa com os bens que pertencem a todos – pontuou.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Controlador-Geral

MARLENE PONCIANO
Secretário de Cultura e Patrimônio

JOSÉ ESSIOMAR GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO
Secretário de Obras e Habitação

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
Secretário de Parcerias e Inovação

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Relações Institucionais

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Diretor-Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 47/2025 referente a NOTIFICAÇÃO DO(S) LANÇAMENTO(S) RETROATIVO(S) DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES – SMF/0229/2025, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 262/1984 retificando Nota de Lançamento n. SMF/0151/2025 publicado no BOM n. 2117 de 06/05/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 2020002042

Objeto: Cadastro Imobiliário

NOTIFICADO(A): Celia Cristina da Silva Castro

CPF/CNPJ: 027.xxx.xxx-06

Endereço(s):

1) Rua Monte Castelo n. 496 – Bairro Monte Castelo

Município: ANGRA DOS REIS

UF: RIO DE JANEIRO

CEP: 23.910-310

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) nº
01.09.002.2845.001

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2021 a 2022 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 01.09.002.2845.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2021	1073,77	315,57	722,46	0,00	2111,80
2022	1188,34	201,00	555,74	0,00	1945,08

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 25/06/2025. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

• arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 25 DE JUNHO DE 2025.

EMERSON CHI

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 015/2025 referente a NOTIFICAÇÃO DO(S) LANÇAMENTO(S) RETROATIVO(S) DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES – SMF/0230/2025, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 262/1984, retificando Nota de Lançamento n. SMF/0150/2025 publicado no BOM n. 2117 de 06/05/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 2019023214
Objeto: Revisão de Área

NOTIFICADO(A)S: Luis Fernando Coelho Junior
CPF/CNPJ: 087.xxx.xxx-10
Endereços:
1) Rua Piripiri n. 72 – Bairro Nova Angra
Município: ANGRA DOS REIS
UF: RIO DE JANEIRO
CEP: 23.933-240

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) nº 02.18.151.0576.001

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2020 A 2022 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 02.18.151.0576.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2020	839,52	474,08	840,70	0,00	2154,30
2021	1015,24	298,37	683,08	0,00	1996,69
2022	1370,24	231,76	640,80	0,00	2242,80

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 25/06/2025. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

• arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 25 DE JUNHO DE 2025.

EMERSON CHI

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 18/2025 referente a NOTIFICAÇÃO DO(S) LANÇAMENTO(S) RETROATIVO(S) DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES – SMF/0231/2025, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 262/1984, retificando Nota de Lançamento n. SMF/0149/2025 publicado no BOM n. 2117 de 06/05/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 2019023749
Objeto: Cadastro Imobiliário

NOTIFICADO(A): Maria Eunice da Conceição
CPF/CNPJ: 889.xxx.xxx-20
Endereço(s):
1) Praça Lopes Trovão n. 0 - caixa postal 73339 – Bairro Centro
Município: ANGRA DOS REIS
UF: RIO DE JANEIRO
CEP: 23900-490
2) Escadaria Maria de Lurdes n. 15 Q.46 – Bairro Campo Belo
Município: ANGRA DOS REIS
UF: RIO DE JANEIRO
CEP: 23932-650

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) nº 02.19.046.0665.048

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AO(S) EXERCÍCIO(S) DE 2020 a 2022 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 02.19.046.0665.048					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2020	344,06	194,29	344,54	0,00	882,89
2021	416,06	122,28	279,94	0,00	818,28
2022	460,44	77,88	215,33	0,00	753,65

PAZ378,820: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 25/06/2025. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

• arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 25 DE JUNHO DE 2025.

EMERSON CHI
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 76/2024 referente a NOTIFICAÇÃO DO(S) LANÇAMENTO(S) RETROATIVO(S) DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES – SMF/0232 A 233/2025, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 262/1984, retificando Nota de Lançamento n. SMF/0147/2025 a 148/2025, publicados no BOM n. 2117 de 06/05/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME

LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 2019023644 – Objeto: Cadastro Imobiliário

NOTIFICADO(A): Luzineia Candido da Silva

CPF/CNPJ: 008.xxx.xxx-50

Endereço(s):

1) Praça Lopes Trovão n. 142 - caixa postal 73348 – Bairro Centro
Município: ANGRA DOS REIS

UF: RIO DE JANEIRO

CEP: 23900-997

2) Rodovia Saturnino Braga n. 30 – Bairro Serra d’água
Município: ANGRA DOS REIS

UF: RIO DE JANEIRO

CEP: 23938-000

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) nº 02.15.002.1120.001 a 002

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AO(S) EXERCÍCIO(S) DE 2020 a 2022 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 02.15.002.1120.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2020	352,92	199,29	353,41	0,00	905,62
2021	426,79	125,43	287,15	0,00	839,37
2022	472,33	79,89	220,89	0,00	773,11

Inscrição Imobiliária: 02.15.002.1120.002					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2020	69,12	39,03	69,22	0,00	177,37
2021	83,59	24,57	56,24	0,00	164,40
2022	92,51	15,65	43,26	0,00	151,42

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 25/06/2025. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMIN-

HAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

• arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 25 DE JUNHO DE 2025.

EMERSON CHI

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 71/2024 referente a NOTIFICAÇÃO DO(S) LANÇAMENTO(S) RETROATIVO(S) DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES – SMF/0234/2025, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 262/1984, retificando Nota de Lançamento n. SMF/0146/2025, publicados no BOM n. 2117 de 06/05/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 2019023528
Objeto: Cadastro Imobiliário

NOTIFICADO(A): Ideraldo José da Silva Pires

CPF/CNPJ: 661.xxx.xxx-00

Endereço(s):

Travessa dos Cajueiros n. 30 – Bairro Parque Mambucaba
Município: ANGRA DOS REIS

UF: RIO DE JANEIRO

CEP: 23.954-130

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) nº 04.01.031.0305.001

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AO(S) EXERCÍCIO(S) DE 2020 a 2022 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 04.01.031.0305.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2020	870,41	491,52	871,64	0,00	2233,57
2021	1052,57	309,34	708,19	0,00	2070,10
2022	1164,88	197,03	544,76	0,00	1906,67

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 25/06/2025. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

• arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 25 DE JUNHO DE 2025.

EMERSON CHI

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 38/2025 referente a NOTIFICAÇÃO DO(S) LANÇAMENTO(S) RETROATIVO(S) DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES – SMF/0235/2025, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 262/1984, retificando Nota de Lançamento n. SMF/0155/2025, publicados no BOM n. 2117 de 06/05/2025.
FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI

LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 2020013980
Objeto: Cadastro Imobiliário

NOTIFICADO(A): Daiane Ferreira Carneiro da Silva
CPF/CNPJ: 130.xxx.xxx-44

Endereço(s):
1) Rua Abílio Souza Araujo n. 328 fundos casa 04– Bairro Monsuaba
Município: ANGRA DOS REIS
UF: RIO DE JANEIRO
CEP: 23.916-015
2) Rua Professor Guedes Alcoforado n. 70 (loja maria bonita) – Bairro Monsuaba
Município : ANGRA DOS REIS
UF: RIO DE JANEIRO
CEP: 23.916-130

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) nº 03.02.090.0640.001

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AO(S) EXERCÍCIO(S) DE 2021 a 2022 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 03.02.090.0640.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2021	280,13	82,33	188,48	0,00	550,94
2022	310,02	52,44	144,98	0,00	507,44

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR

DA DATA DE 25/06/2025. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

• arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 25 DE JUNHO DE 2025.

EMERSON CHI

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 27/2025 referente a NOTIFICAÇÃO DO(S) LANÇAMENTO(S) RETROATIVO(S) DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES – SMF/0236/2025, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 262/1984, retificando Nota de Lançamento n. SMF/0154/2025, publicados no BOM n. 2117 de 06/05/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 2019023631
Objeto: Cadastro Imobiliário

NOTIFICADO(A): Ana Maria da Silva Rosa
CPF/CNPJ: 008.xxx.xxx-52
Endereço(s):
Rua Prefeito João Gregório Galindo n. 3387 – Bairro Morro da Cruz
Município: ANGRA DOS REIS

UF: RIO DE JANEIRO
CEP: 23.905-010

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) nº 02.19.060.1551.003

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AO(S) EXERCÍCIO(S) DE 2020 a 2022 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 02.19.060.1551.003					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2020	154,73	87,38	154,95	0,00	397,06
2021	187,11	54,99	125,89	0,00	367,99
2022	207,08	35,03	96,84	0,00	338,95

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 25/06/2025. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

• arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 25 DE JUNHO DE 2025.

EMERSON CHI

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 29/2025 referente a NOTIFICAÇÃO DO(S) LANÇAMENTO(S) RETROATIVO(S) DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES – SMF/0237/2025, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 262/1984, retificando Nota de Lançamento n. SMF/0153/2025,

publicados no BOM n. 2117 de 06/05/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 2019007703
Objeto: Transferência de Proprietário

NOTIFICADO(A): Evanildo Cardoso Cerqueira
CPF/CNPJ: 808.xxx.xxx-20

Endereço(s):
Rua Coronel João Marinho n. 137 – Bairro Gamboa do Bracui (Cunhambebe)
Município: ANGRA DOS REIS
UF: RIO DE JANEIRO
CEP: 23.944-010

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) nº 02.09.004.0590.001

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AO(S) EXERCÍCIO(S) DE 2020 a 2022 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 02.09.004.0590.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2020	544,85	307,68	545,62	0,00	1398,15
2021	658,87	193,63	443,30	0,00	1295,80
2022	729,19	123,34	341,01	0,00	1193,54

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR

DA DATA DE 25/06/2025. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

• arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 25 DE JUNHO DE 2025.

EMERSON CHI

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 72/2025 referente a NOTIFICAÇÃO DO(S) LANÇAMENTO(S) RETROATIVO(S) DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES – SMF/0238/2025, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 262/1984, retificando Nota de Lançamento n. SMF/0152/2025, publicado no BOM n. 2117 de 06/05/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 2020008166
Objeto: Cadastro Imobiliário

NOTIFICADO(A): Jeremias Costa Marcolan
CPF/CNPJ: 199.xxx.xxx-41
Endereço(s):
Rua Tom Jobim n. 97 – casa 03 – Bairro Nova Angra

Município: ANGRA DOS REIS
UF: RIO DE JANEIRO
CEP: 23.933-220

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) nº 02.18.141.0500.003

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AO(S) EXERCÍCIO(S) DE 2020 a 2022 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 02.18.141.0500.003					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2020	484,45	273,57	485,13	0,00	1243,15
2021	585,54	172,17	394,17	0,00	1152,18
2022	648,35	109,66	303,20	0,00	1061,21

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 25/06/2025. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

• arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 25 DE JUNHO DE 2025.

EMERSON CHI

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PARTES:

Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis – Saae E O E-MEX TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2024

DO OBJETO:

O primeiro objeto do presente instrumento é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 008/2024, por mais 12 meses, a partir de 19/06/2025 até 19/06/2026, dando-se ao Contrato o prazo total de 731 dias, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Sétima do Contrato (ID nº 00134529, página 114 no processo eletrônico SEI-2024-20000277);

O segundo objeto do presente Termo Aditivo é a seguinte alteração contratual no Contrato nº 008/2024:

Acréscimo qualitativo, para ampliação da capacidade do serviço de internet, com reajuste de 15,36% com fundamento no art. 124, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

O acréscimo qualitativo apresentado consiste no aumento da velocidade de links de internet de nos pontos contratados de 100Mbps e 50Mbps para 440Mbps, salvo no ponto 9 (Abraão), cuja velocidade passou de 50Mbps para 100 Mbps, conforme ID nº 00401041.

DO PREÇO DA PRESTAÇÃO E DO VALOR

Dá-se ao Termo Aditivo o valor de R\$ 22.080,00 (VINTE E DOIS MIL E OITENTA REAIS) conforme ID nº 455341, totalizando o Contrato o valor de R\$ 41.220,00 (QUARENTA E UM MIL DUZENTOS E VINTE REAIS).

Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$ 1.840,00 (MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS), na forma e condições disciplinadas no Contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

Natureza das Despesas: 25.2501.04.122.0204.2531.339040.150 10010

Fonte de Recurso: 15010010

Programa de Trabalho: 20250739

Nota de Empenho: 296

Data da Nota de Empenho: 18/06/2025

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

DA DATA DA ASSINATURA

ANGRA DOS REIS, 18 DE JUNHO DE 2025.

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON

PRESIDENTE DO SAAE-AR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 14.133/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e VALLE SUL
CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
CONTRATO Nº 075/2025

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE REDE ADUTORA DE ÁGUA
BRUTA DA BARRAGEM CABO SEVERINO LOCALIZADA
NO BAIRRO BANQUETA ATÉ A FUTURA ETA LOCALIZA-
DA NO ALTO DA REZA

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos
e sessenta) dias e será contado a partir da autorização para início.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$53.975.401,68
(cinquenta e três milhões, novecentos e setenta e cinco mil, quatro-
centos e um reais e sessenta e oito centavos), cuja composição se en-
contra especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários,
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao pre-
sente termo correrão por conta da dotação orçamentária:
Os recursos necessários à execução das obras e/ou serviços ora
contratados correrão à conta do Programa de Trabalho, Código
de Despesa Despesa 20.30.17.512.0210.1783.449051.15000000,
tendo sido empenhada a importância de R\$22.489.750,75, por
meio da Nota de Empenho nº 2045/2025, ficando o restante a ser
empenhado.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através da Solicitação de
Empenho nº 072/2025, constante no SEI 2025-29000266, dev-
idamente autorizado pelo Secretário Extraordinário de Infraestrut-
tura.

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2025

ANGRA DOS REIS, 18 DE JUNHO DE 2025.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DA ORDEM DE REINÍCIO Nº 005/2025/SEINF

Pela presente Ordem de Reinício, determinamos que a empresa
WMF ENGENHARIA paralise os serviços, objeto do Processo
2024016349 – CONTRATO 186/2024 - CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EN-
GENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO PÍER DA PRAIA
DE ARAÇATIBA – ANGRA DOS REIS/RJ. A partir de dia
17/06/2025. Fica o cronograma de execução prorrogado por igual
período, a contar do reinício dos serviços.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

17 DE JUNHO DE 2025.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE

PORTARIA Nº 019 DE 18 DE JUNHO DE 2025

O Secretário Extraordinário de Infraestrutura, no uso de suas
atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com funda-
mento no artigo 75, Inciso I, da Lei 14.133/2021, resolve designar:

Objeto: IMPLANTAÇÃO DE REDE ADUTORA DE ÁGUA
BRUTA DA BARRAGEM CABO SEVERINO, LOCALIZADA
NO BAIRRO BANQUETA, ATÉ A FUTURA ESTAÇÃO DE
TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) LOCALIZADA NO ALTO
DA REZA – ANGRA DOS REIS/RJ.

Empresa: VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA
LTDA

CNPJ: 31.643.851/0002-67

Processo: 2025-29000266

Nº Dispensa: 007/2025/SEINF

Ordem de Serviço nº 011/2025/SEINF

Fiscal Titular: AFONSO QUINET BELFORT de Andrade
matrícula nº 14.118 para acompanhar e fiscalizar como titular.

Fiscal Suplente: EDUARDO RADANOVIC matrícula nº 20.251
para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contra-
to acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Gestor do Contrato: JÉSSICA PONTES SEABRA matrícula nº
32.237 para coordenar as atividades relacionadas a gestão de con-

tratos conforme Lei 14.133/21.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 18 de junho de 2025.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 093/2025

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR GILBERTO DE SOUZA, Matrícula nº 190.730, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Diretor do Departamento Comercial, Símbolo FG-1, no período de 23 de junho a 12 de julho de 2025, durante as férias do titular Álvaro Odilon Simões Neto, Matrícula nº 190.695.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 17 DE JUNHO DE 2025.

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON

PRESIDENTE DO SAAE

PORTARIA Nº 094/2025

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso de suas atribuições legais e considerando o Ordem de Serviço nº 006/2025/SAAE, celebrado entre o SAAE de Angra dos Reis e a empresa RADIO COSTA AZUL FM LTDA, firmado em 02 de abril de 2025, com fulcro no art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado a servidora INGRID GONÇALVES FERNANDO, Matrícula nº 191.123, para exercer a fiscalização da Ordem de Serviço nº 006/2025/SAAE, processo

SEI-2025-20000275, cujo objeto é os serviços de campanha publicitária em rádio local, através da veiculação de spots de chamadas, com o objetivo de divulgar ações e serviços do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto – SAAE Angra.

Art. 2º. Fica designada a servidora JACQUELINE DA COSTA QUEIROS MEDEIROS, Matrícula nº 11720, para exercer a suplência da fiscalização da referida Ordem de Serviço.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 16 de junho de 2025, revogando-se a Portaria nº 064 de 07 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 18 DE JUNHO DE 2025.

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON

PRESIDENTE DO SAAE

TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO
Nº 005/2025/SAG

Objeto: O Secretário de Articulação Governamental, nos termos da orientação do Parecer Jurídico nº 32/2025/PGM/AEAJ02, e com fundamento no artigo 11 do Decreto Municipal nº. 5.282/2007, DECIDE CONVALIDAR pelo presente, os atos e efeitos da Nota de Empenho nº 2005, Ficha nº 20250069, com efeitos a contar de 05/06/2025, referente à Requisição de Diária nº 476267, promovendo medida cabível para sanar o vício da ausência de prévio empenho a realização da despesa, considerando que não existe violação a moralidade administrativa ou a interesse público, em razão da existência de regular procedimento para a concessão das diárias, sendo o vício sanável na forma da lei.

Empenho: 2005/2025

Processo: 2025-11000817

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
23 DE JUNHO DE 2025.

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 078/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e o Sr. MOZART BARBOSA AZEVEDO

OBJETO: locação do imóvel sito à Rua Honório Lima, nº 201, Centro, Angra dos Reis-RJ, com matrícula no RGI sob o n.º 5053-A, com área construída de 145,60 metros quadrados e área do terreno de 337,00 metros quadrados. A locação visa a instalação da sede da Secretaria de Planejamento e Gestão. Inscrição (IPTU) 01.06.017.0030.001.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, na Lei Federal n.º 8.245, de 1991.

PRAZO: O prazo da locação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

VALOR: O valor global deste contrato corresponde a 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), sendo o aluguel mensal será de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), valor fixado com base na avaliação prévia constante dos autos do processo administrativo n.º SEI-2025-13000830.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados: FICHA Nº 20251818; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 20.2020.04.122.0204.2157.339036; FONTE DE RECURSO: 15000000 – ORDINÁRIO; NOTA DE EMPENHO Nº 2016, de 11/06/2025, no valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Planejamento e Gestão no despacho ID 00506022, constante do processo administrativo n.º SEI-2025-13000830.

DATA DA ASSINATURA: 23/06/2025

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
23 DE JUNHO DE 2025.

ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DECRETO Nº 14.185, DE 23 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO – MIP, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública em fomentar a participação da iniciativa privada na identificação e estruturação de projetos de interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos claros, transparentes e objetivos para o recebimento e processamento das manifestações de interesse privado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, combinado com o art. 21, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e com art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, bem como o disposto no art. 2º da Lei Federal 11.922 de 13 de abril de 2009, no art. 23, §4º da Lei Municipal n.º 3620, de 01 de janeiro de 2017, que conferem a potenciais interessados em contratos de concessões de serviços públicos e contratos de parcerias público-privadas a possibilidade de apresentação de projetos e estudos de utilidade para a futura licitação, assegurando-se correspondente ressarcimento, arcado pelo vencedor da licitação,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido a Manifestação de Interesse Privado - MIP a ser observada na apresentação de Estudos Técnicos, com a finalidade de subsidiar a Administração Pública Municipal na estruturação de empreendimentos objetos de concessão de obra pública, concessão ou permissão de serviços públicos, de parceria público-privada ou de concessão de uso.

Parágrafo único. O procedimento de Manifestação de Interesse Privado – MIP poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de Estudos Técnicos já elaborados.

Art. 2º A competência para o recebimento de MIP será exercida pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal competente para proceder à licitação do empreendimento ou para a elaboração dos Estudos Técnicos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Quando se tratar de concessão ou parceria público-privada, a competência de que trata o caput caberá ao Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - CGP.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI: procedimento, contemplando a publicação de edital de chamamento público e autorização para apresentação de Estudos Técnicos, a ser observado pelos particulares e pela Administração Pública, com a finalidade de subsidiar a administração pública na estruturação dos empreendimentos mencionados no caput do art. 1º;

II - Manifestação de Interesse Privado - MIP: manifestação espontânea de iniciativa de proponente, anterior à publicação de chamamento público, na forma do art. 4º deste Decreto, com vistas à apresentação de Estudos Técnicos aptos a subsidiar a administração pública na estruturação de empreendimentos mencionados no caput do art. 1º;

III - Concessão de obra pública: delegação contratual da construção, prevista na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

IV - Parceria Público-Privada - PPP: delegação de serviço público, na modalidade patrocinada e administrativa, prevista na Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

V - Concessão de Serviço Público: delegação de serviço público prevista na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

VI - Permissão de Serviço Público: delegação de serviço público prevista na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

VII - Concessão de Uso: contrato de utilização de bem público, previsto na Lei Orgânica do Município;

VIII - Proponente: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que apresenta MIP, na forma do art. 4º;

IX - Edital de Chamamento Público: ato que se destina a convocar eventuais interessados em apresentar Estudos Técnicos, com a finalidade de subsidiar a Administração Pública na estruturação de empreendimentos mencionados no caput do art. 1º;

X - Estudos Técnicos: projetos, levantamentos, investigações ou estudos, autorizados pela Administração Pública;

XI - PROGRAMA ANGRAPPP: programa municipal, instituído por meio da Lei n.º 3.620, de 01 de janeiro de 2017, para disciplinar e promover a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública do Município de Angra dos Reis;

XII - Conselho Gestor do ANGRAPPP: Órgão Colegiado criado por meio da Lei n.º 3.620, de 01 de janeiro de 2017.

Art. 4º Qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, denominada de Proponente, poderá apresentar MIP dirigida à autoridade referida no art. 2º, com vistas a propor a abertura de PMI.

Art. 5º A Manifestação de Interesse Privado - MIP deverá conter, minimamente:

I - informações cadastrais do proponente e sua qualificação técnica;

II - a descrição do objeto, com o detalhamento das necessidades públicas e o escopo dos estudos necessários para a sua viabilização;

III - a demonstração preliminar das viabilidades econômica, jurídica e técnica do projeto;

IV - a indicação do arranjo jurídico preliminar proposto para a implementação do projeto;

V - a enumeração dos parâmetros objetivos de inovação que poderão ser mensurados quando da comparação da parceria proposta em face das contratações executadas e dos serviços correntemente prestados, caso existentes, pela Administração Pública Estadual;

VI - o valor pretendido para ressarcimento dos estudos, caso aplicável.

Art. 6º Recebida a MIP pela autoridade competente, poderá ser iniciado o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, na forma do Decreto nº 13.355, de 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A apresentação de Manifestação de Interesse Privado – MIP, não exime o proponente a requerer a autorização para apresentação de estudos técnicos no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se expressamente o Decreto nº 10.685, de 21 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

23 DE JUNHO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

DECRETO Nº 14.186, DE 23 DE JUNHO DE 2025

ALTERA O CAPÍTULO IV DO DECRETO Nº 13.355, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES E DAS CONTRATAÇÕES DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 13.355, de 29 de dezembro de 2023 passa a

vigorar com as seguintes alterações:

Art. 76 [...]

“ §1º O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento dos Estudos Técnicos à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:

I - alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II - recomendações e determinações dos órgãos de controle;

III - contribuições provenientes de consulta e audiência pública; ou

IV- atualizações diversas pelo decurso do tempo.

§2º No caso de PMI precedida de MIP, deverá constar do edital de chamamento público o nome do Proponente que motivou a abertura do processo.

§3º O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo do preço admitido para a estruturação do projeto.

§4º O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos Estudos Técnicos:

I - será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares; e

II - não ultrapassará, em seu conjunto, dois inteiros e cinco décimos por cento do valor total estimado previamente pela Administração Pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

Art. 77. O requerimento de autorização para apresentação de Estudos Técnicos conterá as seguintes informações:

I - qualificação completa, que permita a identificação do Requerente e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

a) nome completo;

b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) cargo, profissão ou ramo de atividade;

d) endereço; e

e) endereço eletrônico;

II - demonstração de experiência na realização de Estudos Técnicos similares aos solicitados;

III - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos Estudos Técnicos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros de custos utilizados para sua

definição; e

V - declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos Estudos Técnicos selecionados.

§1º Qualquer alteração da qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao órgão ou à entidade solicitante.

§2º A demonstração de experiência a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, observado o disposto no § 3º.

§3º O Autorizado poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do PMI.

§4º A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública Municipal, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

§5º O Proponente que porventura tenha provocado a abertura de PMI, através da apresentação de MIP deverá requerer autorização para apresentação de Estudos Técnicos, na forma do caput e incisos deste artigo.

Art. 77-A. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível e a realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI):

I - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II - não obrigará o poder público a realizar licitação;

III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

[...]

Art. 83. A autorização poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de inobservância do prazo para reapresentação determinado pelo órgão ou pela entidade solicitante, e de não atendimento da legislação aplicável;

II - revogada, em caso de:

a) perda de interesse do Poder Público nos empreendimentos de que trata o art. 1º; e

b) desistência por parte do Autorizado, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou à entidade solicitante por escrito;

III - anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Decreto ou por outros motivos previstos na legislação; ou

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos Estudos Técnicos.

§1º O Autorizado será comunicado da ocorrência das hipóteses previstas neste artigo.

§2º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo estipulado, que não excederá 10 (dez) dias, contado da data da comunicação, o autorizado terá sua autorização cassada.

§3º Os casos previstos neste artigo não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de Estudos Técnicos, exceto em caso de aproveitamento dos estudos, sendo devido na exata proporção do que será utilizado.

§4º Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da comunicação prevista nos §§ 1º e 2º, os documentos eventualmente encaminhados ao órgão ou à entidade solicitante que não tenham sido retirados pelo autorizado poderão ser destruídos.

[...]

Art. 87. O órgão ou entidade demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. O órgão ou entidade demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que esses possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos.

Art. 88. A avaliação e a seleção dos Estudos Técnicos apresentados serão efetuadas por comissão de seleção designada pelo órgão ou pela entidade solicitante.

§1º O órgão ou a entidade solicitante poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de Estudos Técnicos, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

§2º A não reapresentação em prazo indicado pelo órgão ou pela entidade solicitante implicará a cassação da autorização.

Art. 89. Os critérios objetivos para avaliação e seleção dos estudos técnicos serão especificados no edital de chamamento público e considerarão:

I - a observância de diretrizes e premissas definidas pelo órgão ou pela entidade a que se refere o art. 2º;

II - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equi-

pamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes; e

VI - o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

Parágrafo único. Nenhum dos Estudos Técnicos selecionados vincula a Administração Pública e cabe a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

Art. 90. Os Estudos Técnicos poderão ser rejeitados:

I - parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou

II - totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

Parágrafo único. Na hipótese de a comissão entender que nenhum dos Estudos Técnicos apresentados atende satisfatoriamente à autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação da decisão.

Art. 91. Os Estudos Técnicos somente serão divulgados após a decisão administrativa, nos termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 92. Concluída a seleção dos Estudos Técnicos, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento, apurados pela comissão.

§1º Caso a comissão conclua pela não conformidade dos Estudos Técnicos apresentados com aqueles originalmente propostos e autorizados, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

§2º O valor arbitrado pela comissão poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de trinta dias, contado da data de rejeição.

§3º Na hipótese prevista no § 2º, fica facultado à comissão selecionar outros Estudos Técnicos entre aqueles apresentados.

§4º O valor arbitrado pela comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

§ 5º Concluída a seleção de que trata o caput deste artigo, a comissão poderá solicitar correções e alterações dos Estudos Técnicos sempre que necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para o aprimoramento dos projetos.

Art. 93. Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), a comissão especial de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Parágrafo único. Em se tratando de Estudos Técnicos com vistas à estruturação de empreendimento a ser contratado por meio de parceria público-privada, deverá haver prévia aprovação do Conselho Gestor de PPP - CGP, na forma do art. 7º, inciso II, da Lei nº 3.620, de 01 de janeiro de 2017.

Art. 94. O edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de Estudos Técnicos utilizados na licitação.” NR

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
23 DE JUNHO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025/SEJIN

Apostilamento para alteração de gestão orçamentária da ATA 088/2024.

CONTRATANTE: Município de Angra dos Reis, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação e Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME, Sr. PAULO FORTUNATO DE ABREU, portador da Carteira de Identidade nº X8XXXXX7X-2 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 0XX.XXX.9XX-20.

CONTRATADA: POSTO DOS SANTOS REIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.051.570/0001-92, neste ato representado por Sr. JOSÉ MAURO PINTO DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº XX5.XX.XXX-7X.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº 202507000842, ATA 088/2024.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a inclusão do Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME como ordenador de despesa e acréscimo de Dotação Orçamentária ao mesmo contrato, referente à contratação de empresa visando o fornecimento de combustível terrestre (gasolina, óleo diesel s10 e etanol) e agente redutor líquido automotivo – arla 32, para atender aos órgãos e entidades dispostas no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente autorizado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

FUNDAMENTO: Com base no art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2025/SEJIN, cujo objetivo é a inclusão do Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME como ordenador de despesa e acréscimo de Dotação Orçamentária ao contrato, conforme Decreto nº 13.732/2024 de 13 de setembro de 2024, que regulamenta o Fundo Municipal de Educação no Município de Angra dos Reis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20251489 Dotação Orçamentária: 38.3801.12.361.0 204.2162.339030, Vínculo: 15001001, Empenho nº 526, de 09/06/2025, no valor de R\$ 624.203,48 (seiscentos e vinte e quatro mil, duzentos e três reais e quarenta e oito centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através dos Formulários de Solicitação de Empenho Nº 290/FME/2025 de 27/05/2025, devidamente autorizado pelo Presidente do Fundo Municipal de Educação - FME

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
23 DE JUNHO DE 2025.

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO E PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

AUTOS DA FISCALIZAÇÃO DE URBANISMO

EMBARGOS

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	PRAZO DEFESA
ADE 10072	ANDRE LUIZ GOMES DIOGO	RUA MATELANDIA N.31	JAPUIBA	17/6/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 11171	IGNORADO	RUA DO CEMITERIO S/N	VILA DO ABRAÃO	17/6/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
AE 6091	ANDREA TEIXEIRA DE ABREU	PRAÇA CANDIDO MENDES N.02	VILA DO ABRAÃO	12/6/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
AE 5833	GLAUCO BERNARDO PLAZA	SETOR 3 PROJEÇÃO N.9 CONDOMINIO MARINA	MARINAS	16/6/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
AE 6089	MARCELO AUGUSATO MOREIRA VARGAS	PRAÇA CANDIDO MENDES N.12	VILA DO ABRAÃO	12/06/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
AE 5974	ALEXANDRE SILVA DA SILVEIRA	RUA MARAU S/N (EM FRENTE AO N. 34).	VILLAGE	13/06/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS

NOTIFICAÇÃO

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	PRAZO
ADN 9731	IGNORADO	RUA DO CEMITERIO S/N	VILA DO ABRAÃO	17/6/25	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ANALISE DA PMAR .					
ADN 9835	ANDRE LUIS GOMES DIOGO	RUA MATELANDIA N.31.	JAPUIBA	17/6/25	15 DIAS
PROVIDENCIAR A LICENÇA DA OBRA , CONFORME ARTIGO 2º DA LEI 2087/2009, FICANDO A MESMA SUJEITA A DEMOLIÇÃO, CONFORME ARTIGO 99 DA MESMA LEI.					
ADN 9819	JOÃO BATISTA PEREIRA	AVENIDA ITAGUAI N. 495.	NOVA ANGRA	18/6/25	15 DIAS
FICA O NOTIFICADO CIENTE DE QUE SERA AUTUADO COM VALOR DE MULTA A PAGAR POR REINCIDENCIA- AUTO DE INFRAÇÃO ANTERIOR N. 5718 DE 21/05/2025.					
N 3423	MARCELO AUGUSTO MOREIRA VARGAS	PRAÇA CANDIDO MENDES N.12.	VILA DO ABRAÃO	12/6/25	15 DIAS
DEVERA SUBMETER SUA OBRA A APROVAÇÃO DA PMAR, PARA QUE POSSA DAR CONTINUIDADE NAS ATIVIDADES, CONFORME LEI 2087/2009- CODIGO DE OBRAS DO MUNICIPIO.					
N 3424	ANDREA TEIXEIRA DE ABREU	PRAÇA CANDIDO MENDES N.02.	VILA DO ABRAÃO	12/6/25	15 DIAS
DEVERA SUBMETER SUA OBRA A APROVAÇÃO DA PMAR,CONFORME ART. 2º DA LEI 2087/2009.					
N 3262	NEY MAANAIN	RUA ITAPERUNA N.13.	JAPUIBA	18/6/25	15 DIAS
FICA O NOTIFICADO CIENTE DE QUE DEVERA ATENDER AO ARTIGO 142 DO CODIGO DE OBRAS DA LEI 2087/2009- O ART. 142 AGUAS COLETADAS PELAS COBERTURAS E TELHADOS SERÃO ESGOTADAS DENTRO DOS LIMITES DO LOTE E CONDUZIDAS A REDE DE DRENAGEM PÚBLICAS POR MEIO DE TUBULAÇÃO , NAO SENDO PERMITIDO O DESAGUE DIRETAMENTE SOBRE LOTES VIZINHOS OU LOGRADOURO PÚBLICOS.					
N 3842	ALEXANDRE SILVA DA SILVEIRA	RUA MARAU S/N (EM FRENTE AO N. 34).	VILLAGE	13/06/25	15 DIAS
DEVERA SUBMETER SUA OBRA A APROVAÇÃO DA PMAR/IMAAR ,CONFORME ART. 2º 12 E 40 DA LEI 2087/2009.					

INFRAÇÃO/MULTA

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	CPF_CNPJ	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	VALOR R\$	PRAZO PGMT
5834	GLAUCO BERNARDO PLAZA	XXX443XXX-75	SETOR 3 PROJEÇÃO 9 CONDOMINIO MARINA.	MARINAS	16/6/25	ART. 74 E 92 DA LEI 2087/2009	R\$ 160,00	20 DIAS
6090	MARCELO AUGUSTO M. VARGAS	XXX593XXX-00	PRAÇA CANDIDO MENDES N.12	VILA DO ABRAÃO	12/6/25	ART. 56 DA LEI 2087/2009	R\$ 200,00	20 DIAS

INTERDIÇÃO

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI
ADI 4551	IGNORADO	PRAIA DOS COQUEIROS S/N	ITINGA	11/6/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009
ADI 4549	IGNORADO	PRAIA DOS COQUEIROS S/N	ITINGA	11/6/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009
ADI 4550	IGNORADO	PRAIA DOS COQUEIROS S/N	ITINGA	11/6/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009
ADI 4552	IGNORADO	PRAIA DOS COQUEIROS S/N	ITINGA	11/6/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 1155/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR CARLOS JOSÉ MAIA DA ROCHA, matrícula 3731, do Cargo em Comissão de Assessoria de Controle Interno, da Secretaria Extraordinária de Infraestrutura, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 23 de junho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE JUNHO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO-EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 095/2025

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso de suas atribuições legais, considerando o Pregão Eletrônico nº 90014/2025 e as Atas de Registro de Preços nos 098 a 100/2025, celebrado entre o SAAE de Angra dos Reis e as empresas LL

GASPAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; ABADÉ FRANCO MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA; PRÉ MOLDADOS DE ANGRA LTDA-ME, respectivamente, publicadas em 18 de junho de 2025, com fulcro no art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula nº 190637, para exercer a gestão das Atas de Registro de Preços nos 098 a 100/2025, Processo nº SEI-2025-20000453, cujo objeto é a aquisição de Artefatos de Concreto, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no edital.

Art. 2º. Fica designada a servidora MARA LUCIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO, Matrícula nº 3321, para exercer a fiscalização das Atas de Registro de Preços citadas no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora MÁRCIA FILOMENA ARAGÃO DO VALLE MENDES, Matrícula nº 190388, para exercer a suplência da fiscalização das referidas Atas de Registro de Preços e o servidor CARLOS RENATO SOUZA DOS SANTOS, Matrícula nº 3164, para exercer a suplência da gestão das mesmas Atas de Registro de Preços.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 18 de junho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE

ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE,
24 DE JUNHO DE 2025.

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET Olichon
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 096/2025

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso de suas atribuições legais e considerando o Termo de Adesão nº 002/2025/SAAE da Ata de Registro de Preços nº 170/2024 da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, celebrado entre o SAAE de Angra dos Reis e a empresa WA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, com fulcro no art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora ADRIANA TEIXEIRA, Matrícula nº 2850, para exercer a gestão Termo de Adesão nº 002/2025/SAAE da Ata de Registro de Preços nº 170/2024 da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, Processo nº SEI-2025-20000431, cujo objeto é a aquisição de Notebooks, SSDs e Plug RJ45, contemplando os procedimentos necessários para entrega conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Art. 2º. Fica designado o servidor LEONARDO LOPES BARBOSA, Matrícula nº 190379, para exercer a fiscalização do Termo de Adesão citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado o servidor ANTONIO CARLOS FERREIRA SOARES JÚNIOR, Matrícula nº 191107, para exercer a suplência da fiscalização do Termo de Adesão e o servidor LUIS GUSTAVO BATISTA DA SILVA, Matrícula nº 190488, para exercer a suplência da gestão do mesmo do Termo de Adesão.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 24 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE
ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE,

24 DE JUNHO DE 2025.

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET Olichon
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 097/2025

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso de suas atribuições legais e considerando o Termo de Adesão nº 003/2025/SAAE da Ata de Registro de Preços nº 171/2024 da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, celebrado entre o SAAE de Angra dos Reis e a empresa FORTALEZA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com fulcro no art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora ADRIANA TEIXEIRA, Matrícula nº 2850, para exercer a gestão Termo de Adesão nº 003/2025/SAAE da Ata de Registro de Preços nº 171/2024 da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, Processo nº SEI-2025-20000438, cujo objeto é a aquisição de Notebooks, SSDs e Plug RJ45, contemplando os procedimentos necessários para entrega conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Art. 2º. Fica designado o servidor LEONARDO LOPES BARBOSA, Matrícula nº 190379, para exercer a fiscalização do Termo de Adesão citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado o servidor ANTONIO CARLOS FERREIRA SOARES JÚNIOR, Matrícula nº 191107, para exercer a suplência da fiscalização do Termo de Adesão e o servidor LUIS GUSTAVO BATISTA DA SILVA, Matrícula nº 190488, para exercer a suplência da gestão do mesmo do Termo de Adesão.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 24 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE
ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE,
24 DE JUNHO DE 2025.

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET Olichon
PRESIDENTE

ERRATA

A Publicação do dia 18/06/2025, edição 2145, fls. 14/15, referente ao Extrato do Contrato de nº 074/2025, Processo Administrativo Nº SEI – 2025-01005259, deverá ser retificada e passa a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

PRAZO: A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 90 (noventa) dias contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

LEIA-SE:

PRAZO: A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 10 (dez) dias corridos contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

ANGRA DOS REIS-RJ, 24 DE JUNHO DE 2025

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 434/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2025-04000396, Memorando SDE/DEADM Nº 216.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor FELIPE CAMPOS VOTO, matrícula nº 17415, carteira nacional de habilitação 02396031668, categoria B, a conduzir veículos da frota do município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE JUNHO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 435/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2025-04000396, Memorando SDE/DEADM Nº 216.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor JOSUÁ PEREIRA DE LIMA JÚNIOR, matrícula nº 14166, carteira nacional de habilitação 00143696003, categoria B, a conduzir veículos da frota do município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE JUNHO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 436/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2025-04000396, Memorando SDE/DEADM Nº 216.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor ROBERTO LUIZ DE SOUZA, matrícula nº 32490, carteira nacional de habilitação 00120234442, categoria D, a conduzir veículos da frota do município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 09 de Agosto de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE JUNHO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 437/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2025-04000396, Memorando SDE/DEADM Nº 216.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor EWERTON RIBEIRO LIMA, matrícula nº 32926, carteira nacional de habilitação 07365971764, categoria B, a conduzir veículos da frota do município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE JUNHO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 438/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2025-04000396, Memorando SDE/DEADM Nº 216.

Memorando SDE/DEADM Nº 216.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor VINICIUS DE SOUZA ARAUJO, matrícula nº 32662, carteira nacional de habilitação 06894846470, categoria B, a conduzir veículos da frota do município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE JUNHO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 439/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2025-04000396, Memorando SDE/DEADM Nº 216.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado a servidora YASMIN MUNIZ SUISSO SANTOS, matrícula nº 30272, carteira nacional de habilitação 07130988143, categoria B, a conduzir veículos da frota do município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

24 DE JUNHO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 440/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2025-04000396, Memorando SDE/DEADM Nº 216.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor EDMILSON DA FONSECA GABRIEL, matrícula nº 30263, carteira nacional de habilitação 01143873584, categoria AB, a conduzir veículos da frota do município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 25 de Novembro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

24 DE JUNHO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 441/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2025-04000396, Memorando SDE/DEADM Nº 216.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado a servidora GENI DE ARAUJO LIRA, matrícula nº 32743, carteira nacional de habilitação 03466975202, categoria B, a conduzir veículos da frota do município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

24 DE JUNHO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 442/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2025-08000314, Memorando SEL/SECRETARIO Nº 126.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor LUIZ FERREIRA, matrícula nº 32642, carteira nacional de habilitação 04052608242, categoria B, a conduzir veículos da frota do município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

24 DE JUNHO DE 2025..

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

DECRETO Nº 14.187, DE 24 DE JUNHO DE 2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO DECRETO Nº 14.137, DE 23 DE MAIO DE 2025, QUE CONVOCOU A XIII CON-

FERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS.

24 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e;

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

CONSIDERANDO os termos do Processo SEI-2025-15004331, datado de 24 de junho de 2025,

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO-EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

DECRETA:

PORTARIA Nº 1157/2025

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º do Decreto nº 14.137, de 23 de maio de 2025, na seguinte forma:

“Art. 1º Fica convocada a XIII Conferência Municipal de Saúde de Angra dos Reis, a realizar-se nos dias 12 e 13 de julho de 2025, de 08h às 17h, estabelecendo o tema central como sendo: “Saúde não é um negócio, é um direito!” (NR)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando nº 08/2025/SDR.SEPM, da Secretaria Executiva do Parque Mambucaba, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, datado de 06 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

NOMEAR FERNANDA MENDES DUTRA, matrícula 29403, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Assessora de Gestão Operacional do Parque Mambucaba, da Secretaria Executiva do Parque Mambucaba, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CC-3, no período de 01 a 30 de julho de 2025, durante as férias do titular Tiago de Oliveira Sarmiento Bertoldo, matrícula 31134.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE JUNHO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE JUNHO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PORTARIA Nº 1156/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando SEINF/DEADM nº 75, datado de 24 de junho de 2025,

RESOLVE:

NOMEAR CARLOS JOSÉ MAIA DA ROCHA, para o Cargo em Comissão de Assessor de Controle Interno, da Secretaria Extraordinária de Infraestrutura, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 23 de junho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.013/2025

Aos dias 27 do mês de maio do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.013/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2024-14000398, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário JW PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 51.350.391/0001-05, Tel.: (21) 96410-9363 / (21) 96406-9323 e e-mail: licitacao@jwpecas.com.br, localizado na Av. Brasil, 11331, Loja C, Bairro: Penha Circular, Cidade: Rio de Janeiro, Estado: RJ, CEP: 21012-351, neste ato representado pelo Sr. José Wilson Alexandre da Costa, portador da Carteira de Identidade nº 08XXXXX46, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 993.XXX.XXX-72, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de peças e materiais náuticos destinados a atender as necessidades das embarcações pertencentes a Secretaria de Proteção e Defesa Civil, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.013/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT. P/SEC	QUANT	UNID.	EMBARCAÇÃO	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	SSP - 6 SPDC -12	18	Unid.	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Bateria náutica de ciclo profundo – vedada que não emite gases ácidos e explosivos - maior resistência às vibrações intensas das longas jornadas de trabalho - tecnologia de elementos blindados - na montagem os elementos são compactados através de uma alta taxa de compressão, de maneira a aprisioná-los nas cavidades da caixa. Desta forma o conjunto não permite a desagregação do material ativo - livre de manutenção - Tensão 12V - C20: 150Ah – RC 25: 280 min - CCA - 18°C: 950 – Dimensões (comp x Larg x Alt): 512 x 211 x 238mm – 18 meses de garantia.	EXCEL	R\$ 772,80	R\$ 13.910,40
19	SSP - 10 SPDC - 16	26	Unid.	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Terminal negativo para bateria	DNI	R\$ 7,00	R\$ 182,00
20	SSP - 10 SPDC - 16	26	Unid.	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Terminal positivo para bateria	DNI	R\$ 7,00	R\$ 182,00
32	SSP - 4 SPDC - 6	10	Und.	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Válvula termostática MWM X12	MET	R\$ 184,71	R\$ 1.847,10
48	SSP - 6 SPDC - 12	18	Und.	ILHA GRANDE	Filtro de óleo diesel Nº 9.0541.15.1.0043 MWM	WEGA	R\$ 54,00	R\$ 972,00
Valor Total da ARP R\$ 17.093,50 (dezesete mil, noventa e três reais e cinquenta centavos)								

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na

execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e obedecido o disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo IX, e declaração[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VIII.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações

decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SPDC Nº 90.013/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma:

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

JW PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
JOSÉ WILSON ALEXANDRE DA COSTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.013/2025

Aos dias 27 do mês de maio do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.013/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2024-14000398, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário ARMY BATERIAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 37.902.352/0001-42, Tel.: (41) 4101-8395 / (41) 99853-1541 e e-mail: army@armybaterias.com.br, localizado na Rua Silveira Peixoto, 950, CJ 141- 14º Andar, Cidade: Curitiba/PR, CEP: 80240-120, neste ato representado pela Sr.^a Giovana Beatriz Gaiguer, portadora da Carteira de Identidade nº RG 7.XXX.XXX-7, expedida pela SSP/PR e CPF nº 869.XXX.XXX-68, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de peças e materiais náuticos destinados a atender as necessidades

das embarcações pertencentes a Secretaria de Proteção e Defesa Civil, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.013/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT. P/SEC	QUANT.	UNID.	EMBARCAÇÃO	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
2	SSP - 6 SPDC - 6	12	Und.	SEMDEC V e SEMDEC VI	Bateria náutica de ciclo profundo – vedada que não emite gases ácidos e explosivos - maior resistência às vibrações intensas das longas jornadas de trabalho - tecnologia de elementos blindados - na montagem os elementos são compactados através de uma alta taxa de compressão, de maneira a aprisioná-los nas cavidades da caixa. desta forma o conjunto não permite a desagregação do material ativo - livre de manutenção - Tensão 12V - 3C20: 60Ah - RC 25°: 90 min - CCA - 18°C: 440 - Dimensões (comp x Larg x Alt): 246 x 175 x 175mm - 18 meses de garantia	CRAL TOP ARMY CLA60VD ORIGINAL MONTADORAS	R\$ 397,00	R\$ 4.764,00
VALOR TOTAL DA ARP R\$ 4.764,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)								

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e obedecido o disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo IX, e declaração[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão–de–obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VIII.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando–se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital

e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SPDC Nº 90.013/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma:

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

ARMY BATERIAS LTDA
GIOVANA BEATRIZ GAIGUER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.013/2025

Aos dias 27 do mês de maio do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.013/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2024-14000398, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário INOVA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 42.309.408/0001-90, localizado na Rua Duas Barras, nº 12 , Japuíba - Angra dos Reis/RJ, Tel.: (21) 3871-6700 e e-mail: vendas.inovaconsultoria@gmail.com, neste ato representado pela Sr.^a MARIA SOARES DA SILVA, portadora do CPF: 104.XXX.XXX-60 e CNH: 02XXXXXX670 - DETRAN/RJ, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de peças e materiais náuticos destinados a atender as necessidades das embarcações pertencentes a Secretaria de Proteção e Defesa Civil, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.013/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT. P/SEC	QUANT	UNID	EMBARCAÇÃO	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
3	SSP 2 SPDC 4	6	Unid.	SEMDEC IV	Motor para limpador de para-brisa 12 V, 80º, Ref. AFI modelo MRV 34000, resistente à água e maresia.	EW	R\$ 1.195,00	R\$ 7.170,00
4	SSP 4 SPDC 6	10	Unid.	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Sensor de alarme de temperatura, MOTOR MWM 6.12 TCW MT 400/360CV	MWM	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00
6	SSP 44 SPDC 4	8	Unid.	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Botão/interruptor de parada universal de 20 amperes para motores de Combustão Principal (MCP), resistente à água e maresia.	EW	R\$ 87,00	R\$ 696,00
7	SSP 4 SPDC 4	8	Unid.	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Botão/interruptor de partida universal de 20 amperes para motores de Combustão Principal (MCP), resistente à água e maresia.	EW	R\$ 70,00	R\$ 560,00
11	SSP 4 SPDC 4	8	Unid.	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Marcador náutico de pressão de óleo do motor para painel do Motor MWM para sensor Turotest	TUROTEST	R\$ 210,00	R\$ 1.680,00
12	SSP 4 SPDC 4	8	Unid.	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Marcador náutico de pressão de óleo do reversor para painel Turotest do Motor MWM 6.12 TCW MT 400/360CV para sensor Turotest	TUROTEST	R\$ 219,00	R\$ 1.752,00
15	SSP 2 SPDC 3	5	Unid.	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Marcador náutico de temperatura do motor para painel, Motores MWM 6.12 TCW MT 400/360CV para sensor Turotest	TUROTEST	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00
17	SSP 4 SPDC 6	10	Unid.	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Sensor de alarme de temperatura, Motor MWM 6.12 TCW MT 400/360CV para macador Turotest	TUROTEST	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
18	SSP 4 SPDC 6	10	Unid.	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Sensor de turbina do Motor MWM 6.12 TCW MT 400/360CV para macador Turotest	TUROTEST	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00

23	SSP 2 SPDC 4	6	Unid.	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Alternador 12 volts - Motor MWM 6.12 TCW. MT.400/360 CV - Similar Bosh 12V - 90 Amperes	<i>ZEN</i>	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
31	SSP 20 SPDC 42	62	Unid.	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Solução Arrefecedora, antiferrugem, anticorrosivo, anticongelante, antiespumante e anti-crustante. Embalagem de 5 litros. Similar ou igual ao Paraflu	<i>HT-A</i>	R\$ 20,00	R\$ 1.240,00
36	SSP 30 SPDC 60	90	Unid.	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Limpa contato em spray para remover graxas, sujeiras, óleos e outros contaminantes das superfícies dos contatos elétrico-eletrônicos, Frasco 300 ml;	<i>PEHONAS</i>	R\$ 12,00	R\$ 1.080,00
41	SSP 4 SPDC 8	12	Unid.	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Óleo lubrificante SAE 40 API CI-4, galão de 20 Litros	<i>MANOO</i>	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
46	SSP 6 SPDC 12	18	Unid.	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Filtro de óleo lubrificante PSL 339	<i>DNI</i>	R\$ 45,00	R\$ 810,00
49	SSP 12 SPDC 24	36	Unid.	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Adesivo para colagem de policarbonato de alta resistência aos UV's e ao tempo - similar Silkaflex 295 UV - branco	<i>UVFACIL</i>	R\$ 144,00	R\$ 5.184,00
50	SSP 50 SPDC 12	62	Unid.	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Adesivo para colagem de policarbonato de alta resistência aos UV's e ao tempo - similar Silkaflex 295 UV - preto	<i>UVFACIL</i>	R\$ 130,00	R\$ 8.060,00
51	SSP 4 SPDC 6	10	Unid.	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Manete de comando Top para 2 motores, comando a distância, em alumínio cromado, dupla função de controle, engate de marcha e como acelerador com único movimento, retentores com 3 posições de ajuste, (Frente-Neutro-Ré). Montado para uso na esquerda ou direita. Interruptor de segurança para partida somente em ponto neutro. Para motor centro e caixa hidráulica.	<i>SEAVIX</i>	R\$ 2.200,00	R\$ 22.000,00
53	SSP 4 SPDC 6	10	Unid.	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Luz de estrobo eletrônica dupla, com circuito eletrônico, frequência de 1 seg. Altura 16,5 cm e diâmetro 9,3 cm	<i>VALMOT</i>	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
54	SSP 10 SPDC 15	25	m	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Mangote de 1.3/4 com 2 lonas para trocador de calor reversor	<i>PLASTIL</i>	R\$ 250,00	R\$ 6.250,00
57	SSP 10 SPDC 10	20	m	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Mangote de 6" alta temperatura com 4 lonas para escape	<i>PLASTIL</i>	R\$ 327,00	R\$ 6.540,00
59	SSP 4 SPDC 4	8	galão	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Tinta poliuretano Intertnane 990 na cor cinza médio, fornecer igual ou de qualidade superior. Conteúdo: 1 Galão de Interthane 990 cinza médio de 3,15 litros - Componente A 1 Galão de Interthane 990 cinza médio de 0,45 Litros - Componente B	<i>MAZA</i>	R\$ 545,00	R\$ 4.360,00
60	SSP 2 SPDC 2	4	galão	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Primer epóxi Intergard EPA 632, fornecer igual ou de qualidade superior. Informação sobre o produto: Cor YPA632-Branco Conversor/Agente de Cura YPA631 Volume Total 3,6 Litros	<i>MAZA</i>	R\$ 560,00	R\$ 2.240,00
61	SSP 4 SPDC 2	6	galão	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Primer Galverette Componente A+B – International, fornecer igual ou de qualidade superior. Conteúdo: Componente A: 2,88Litros Componente B: 720ml	<i>MAZA</i>	R\$ 560,00	R\$ 3.360,00
62	SSP 4 SPDC 6	10	galão	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Tinta poliuretano Perfection 709 na cor laranja (similar ao Mirassol 85- BRASILUX 09.010), fornecer igual ou de qualidade superior. Conteúdo: Componente A 2,88 Litros Componente B 0,72 Litros	<i>MAZA</i>	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
63	SSP 4 SPDC 4	8	galão	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Tinta poliuretano Perfection 709 na cor branco neve componentes A+B International, fornecer igual ou de qualidade superior. Conteúdo: Componente A 2,88 Litros Componente B 0,72 Litros	<i>MAZA</i>	R\$ 640,00	R\$ 5.120,00
65	SSP 10 SPDC 10	20	Kg	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Resina de Poliester de fibra de vidro – embalagem de 5kg mais 100 gramas de catalisador	<i>MAZA</i>	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
67	SSP 10 SPDC 10	20	Unid	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Papel mascaramento semi kraft grande 90 cm x 3kg	<i>PAPERCAR</i>	R\$ 48,00	R\$ 960,00

75	SSP 2 SPDC 4	6	Par	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Flap em aço inox 316 com 2 (dois) auto ajuste mecânico por bandejas que medirão 18 x12" por unidade, para embarcações de 40 pés;	MARINE PORTS	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00
79	SSP 10 SPDC 20	30	Unid	SEMDEC IV	Anodo para Eixo propulsor Ø 2" de liga de zinco, medindo 120 MM largura X 92 MM altura, pesando 1,20KG	TIBURUM	R\$ 126,50	R\$ 3.795,00
81	SSP 4 SPDC 12	16	Unid	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Anodo retangular para espelho de popa, medindo 120 x 80 MM	TIBURUM	R\$ 157,00	R\$ 2.512,00
82	SSP 2 SPDC 4	6	Unid	SEMDEC IV	Eixo propulsor em aço inox - AISI 316L - comprimento 2,505 mm x 2" com chaveta, porca e rosca nos dois lados.	ACOTEK	R\$ 850,00	R\$ 5.100,00
VALOR TOTAL DA ARP R\$ 125.519,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL E QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS)								

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e obedecido o disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo IX, e declaração[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VIII.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de con-

tratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SPDC Nº 90.013/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma:

INOVA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA

MARIA SOARES DA SILVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2025**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.013/2025**

Aos dias 27 do mês de maio do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.013/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2024-14000398, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário BARCO NOVO COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.651.834/0001-83, Tel.: (41) 99555-0606 e e-mail: sacbarconovo@gmail.com, localizado na Rua Celeste Santi, nº 336, Bairro Ahu, Curitiba/PR, CEP: 80530-370, neste ato representado pelo Sr. Eliton Selinger, portador da Carteira de Identidade nº 9.XXX.XXX-3 SESP/PR e CPF nº 026.XXX.XXX-94, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de peças e materiais náuticos destinados a atender as necessidades das embarcações pertencentes a Secretaria de Proteção e Defesa Civil, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.013/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT. P/SEC	QUANT	UNID	EMBARCAÇÃO	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
8	SSP – 4 SPDC – 4	8	Und.	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Farol controle remoto 12V - 360° - 100W, direcional, em termo plástico, na cor branco, resistente as adversidades marinhas e a raios UV, mais potente, ideal para embarcações até 20m. Selado e completamente resistente à água. Possui controle remoto com fio (5m), equipado com lâmpada, branco quente 3.200k, de halogênio Osram de 100W, com vida útil superior a 1500 horas. Lumenn: 2500LM Rotação: 360° Alcance: 800 metros Peso aproximado: 2,2 Kg	SEARCHLIGHT	R\$ 970,00	R\$ 7.760,00
52	SSP 18 SPDC 18	36	Und.	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Defensa para lancha com diâmetro de 30 cm x comprimento 76 cm – Modelo Linha-F5	GX	R\$ 439,10	R\$ 15.804,00
69	SSP – 2 SPDC – 4	6	Und.	SEMDEC IV	Cabo de comando, tipo MAXFLEX 29 pés - 8,83 METROS	MAXFLEX	R\$ 420,00	R\$ 2.520,00
70	SSP – 1 SPDC – 4	5	Und.	ILHA GRANDE	Cabo de comando, tipo MAXFLEX 10 pés - 3,10 METROS	MAXFLEX	R\$ 270,00	R\$ 1.350,00
73	SSP – 1 SPDC – 4	5	Und.	ILHA GRANDE	Cabo de comando, tipo MAXFLEX 16 pés - 5,00 METROS	MAXFLEX	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
84	SSP – 10 SPDC 18	28	Und.	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Facho Manual Luz Vermelha	INDIOS	R\$ 170,00	R\$ 4.760,00
VALOR TOTAL DA ARP R\$ 33.694,00 (Trinta e três mil e seiscentos e noventa e quatro reais)								

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de

Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e obedecido o disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviço(s)/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo IX, e declaração[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VIII.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE

PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspende-

erá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SPDC Nº 90.013/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma:

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

BARCO NOVO COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ELITON SELINGER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.013/2025

Aos dias 27 do mês de maio do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.013/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2024-14000398, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário

SLIMA COMERCIO E SERVIÇOS OFFSHORE LTDA, inscrito no CNPJ nº 48.859.449/0001-36, Tel.: (21) 99272-5692 e e-mail: sllimaoffshore@gmail.com, contato@sllimaoffshore.com.br, localizado na Rua Roberto Duarte, 840-Boaçu-RJ CEP: 24.467-355, neste ato representada pela Srª. Jaqueline Brandão de Lima, portador da Carteira de Identidade nº 2XXXXXX4-4, expedida pelo Detran/RJ e CPF nº 149.XXX.XXX-59, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de peças e materiais náuticos destinados a atender as necessidades das embarcações pertencentes a Secretaria de Proteção e Defesa Civil, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.013/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT. P/SEC	QUANT	UNID.	EMBARCAÇÃO	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
9	SSP 4 SPDC 4	8	Unid.	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Horímetro náutico para painel, MOTOR MWM 6.12 TCW MT 400/360CV para sensor Turotest	TUROTEST	R\$ 249,90	R\$ 1.999,20
10	SSP 4 SPDC 4	8	Unid.	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Marcador náutico de bateria (voltímetro) para painel Turoteste, MOTOR MWM 6.12 TCW MT 400/360CV	TUROTEST	R\$ 199,90	R\$ 1.599,20
VALOR TOTAL DA ARP R\$ 3.598,40 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)								

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e obedecido o disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo IX, e declaração[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão–de–obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VIII.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de

penalidades administrativas;

c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SPDC Nº 90.013/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma:

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

SLIMA COMERCIO E SERVIÇOS OFFSHORE LTDA
JAQUELINE BRANDÃO DE LIMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.013/2025

Aos dias 27 do mês de maio do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.013/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2024-14000398, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário W DAS N FARIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 35.097.685/0001-10, localizado na Rua José Cândido de Oliveira, nº 318 – Angra dos Reis/RJ - CEP: 23.904-610, Tel.: (24) 9 9850-5997 e e-mail: admwlsolucoes@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. William das Neves Faria, portador do RG nº 23.XXX.XXX-0 e CPF nº 160.XXX.XXX-63, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de peças e materiais náuticos destinados a atender as necessidades das embarcações pertencentes a Secretaria de Proteção e Defesa Civil, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.013/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT. P/SEC	QUANT	UNID.	EMBARCAÇÃO	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
13	SSP – 2 SPDC – 4	6	Und.	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Marcador náutico de pressão de turbina para painel dos motores MWM 6.12 TCW MT 400/360CV para sensor Turotest	TMC	R\$ 259,00	R\$ 1.554,00
14	SSP – 4 SPDC – 3	7	Und.	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Marcador náutico de RPM para painel, Motores MWM 6.12 TCW MT 400/360CV para sensor Turotest	TMC	R\$ 370,00	R\$ 2.590,00
16	SSP – 2 SPDC – 6	8	Und.	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Sensor (0,5) para pressão de óleo dos Motores MWM 6.12 TCW MT 400/360CV para macador Turotest	TMC	R\$ 231,00	R\$ 1.848,00
27	SSP – 4 SPDC – 6	10	Und.	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Solenóide de parada para Motor MWM 6.12 TCW. MT.400/360 CV	INDUST MEXTR	R\$ 543,00	R\$ 5.430,00
33	SSP 2 SPDC 4	6	Und.	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Bomba manual de combustível para MOTOR MWM 6.12 TCW MT 400/360CV	MTF PEC	R\$ 308,00	R\$ 1.848,00
44	SSP 6 SPDC 12	18	Und.	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Filtro para motor PSD 460/1 – Racor (elemento) – 2040 – PM – OR	TEC	R\$ 47,00	R\$ 846,00
56	SSP 15 SPDC 30	45	m	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Mangote de 3" com 4 lonas para verdugo	RUBBER	R\$ 228,00	R\$ 10.260,00
66	SSP 5 SPDC 5	10	Kg	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Manta de fibra de vidro de 450g/m ²	CARIOCA	R\$ 27,40	R\$ 274,00
68	SSP 2 SPDC 4	6	Und.	SEMDEC IV	Cabo de comando, tipo MAXFLEX 26 pés - 7,92 METROS	MAXFLEX	R\$ 385,00	R\$ 2.310,00

71	SSP 1 SPDC 4	5	Und.	ILHA GRANDE	Cabo de comando, tipo MAXFLEX 13 pés - 4,00 METROS	MAXFLEX	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
72	SSP 1 SPDC 4	5	Und.	ILHA GRANDE	Cabo de comando, tipo MAXFLEX 15 pés - 4,60 METROS	MAXFLEX	R\$ 270,00	R\$ 1.350,00
Valor Total da ARP R\$ 30.060,00 (trinta mil e sessenta reais)								

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e obedecido o disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviço(s)/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo IX, e declaração[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VIII.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no

parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01
---	---	----

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SPDC Nº 90.013/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma:

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

W DAS N FARIA LTDA
WILLIAM DAS NEVES FARIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.013/2025

Aos dias 27 do mês de maio do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.013/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2024-14000398, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário C & P EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA INDIVIDUAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 53.517.425/0001-39, localizado na Rua Monsenhor Manoel Vicente, 874, Água Verde, Curitiba/PR - CEP 80.620-230, Tel.: (41) 98501-8667 / (41) 98823-8549 e e-mail: amiproseg@gmail.com, neste ato representado pela Sr.^a ANA CAROLINA PERDONSIN, portadora do CPF: 117.XXX.XXX-77, documento de identidade RG sob nº 12XXXXXX3, SSP/PR, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de peças e materiais náuticos destinados a atender as necessidades das embarcações pertencentes a Secretaria de Proteção e Defesa Civil, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.013/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT. P/SEC	QUANT	UNID.	EMBARCAÇÃO	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
21	SSP 8 SPDC 12	20	Unid.	SEMDEC IV, V, VI e ILHA GRANDE	Automático para bomba de porão de 1,5 galões por hora nível exterior	SEAFLO	R\$ 99,9899	R\$ 1.999,7980
22	SSP 8 SPDC 12	20	Unid.	SEMDEC IV, V, VI e ILHA GRANDE	Bomba de porão de 1.5 galões por hora - modelo 1500HP 12V – 8 amperes	MATSURI	R\$ 301,82	R\$ 6.036,40
37	SSP 30 SPDC 50	80	m	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Mangueira para combustível 3/8" de borracha sintética negra resistente à intempérie, abrasão e raios UV. Aplicação: retorno de óleo, óleo	MARINE G	R\$ 31,56	R\$ 2.524,80
74	SSP 4 SPDC 4	8	Unid.	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Âncora Bruce galvanizada de 10kg	MARINER	R\$ 613,90	R\$ 4.911,20
85	SSP 10 SPDC 18	28	Unid.	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Foguete Manual Estrela Vermelha	EUROSUL	R\$ 254,09	R\$ 7.114,52
86	SSP 10 SPDC 18	28	Unid.	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Sinal Fumígeno flutuante laranja	EUROSUL	R\$ 254,09	R\$ 7.114,52
87	SSP 20 SPDC 30	50	Unid.	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Colete Fibermade Classe II – com fita refletida, TAM G	MAR E CIA	R\$ 81,67	R\$ 4.083,50
Valor Total da ARP R\$ 33.784,7380 (trinta e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)								

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na

execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e obedecido o disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo IX, e declaração[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VIII.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir

ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SPDC Nº 90.013/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma:

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

C & P EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL LTDA
ANA CAROLINA PERDONSIN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.013/2025

Aos dias 27 do mês de maio do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.013/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2024-14000398, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário NICOLLY CUNHA GIALLUCA, inscrito no CNPJ nº 37.584.005/0001-19, Tel.: (19) 97421-9575 e e-mail: nicollycgialluca@terra.com.br, localizado na Rua Dalva de Oliveira, 11 – Parque Brasil, 500 Paulínia/SP, CEP: 13141-076, neste ato representada pela Srª. Nicolly Cunha Gialluca, portadora da Carteira de Identidade nº 36XXXXX6-SSP/SP e CPF nº 406.XXX.XXX-62, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de peças e materiais náuticos destinados a atender as necessidades

das embarcações pertencentes a Secretaria de Proteção e Defesa Civil, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.013/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT. P/SEC	QUANT	UNID.	EMBARCAÇÃO	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
24	SSP 2 SPDC 4	6	Und.	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Motor de Arranque 29MT – 12V – DR 8200848 – Motor MWM 6.12 TCW. MT.400/360 CV	DITA	R\$ 1.751,82	R\$ 10.510,92
Valor Total da ARP R\$ 10.510,92 (dez mil, quinhentos e dez reais e noventa e dois centavos)								

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e obedecido o disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo IX, e declaração[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VIII.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SPDC Nº 90.013/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma:

NICOLLY CUNHA GIALLUCA
NICOLLY CUNHA GIALLUCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.013/2025

Aos dias 27 do mês de maio do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.013/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2024-14000398, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário JC DE ANGRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME , inscrito no CNPJ nº 27.130.370/0001-08, Tel.: (24) 99967-4639 / (24) 3364-5104 e e-mail: comerciojc37@gmail.com, jccomercioservicosangra@gmail.com, localizado na Rua Tom Jobim, nº 68 – Nova Angra - Angra dos Reis/RJ- CEP.: 23933-220, neste ato representada pelo Sr. Juliano Rosa do Rosário, portador da Carteira de Identidade nº 10XXXXXX6-0/IFP-RJ e CPF nº 053.XXX.XXX-98, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de peças e materiais náuticos destinados a atender as necessidades das embarcações pertencentes a Secretaria de Proteção e Defesa Civil, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.013/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT P/SEC	QUANT	UNID.	EMBARCAÇÃO	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
29	SSP 4 SPDC 6	10	Und.	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Rotor da bomba de água salgada, com 12 palhetas.	CATTERPILA	R\$ 565,00	R\$ 5.650,00
42	SSP 2 SPDC 4	6	Galão	ILHA GRANDE	Óleo mineral para caixas de reversão. Classificação: ZF TE-ML 02 H e 04 B; viscosidade SAE 30; embalagem:20 LT	BORG	R\$ 354,00	R\$ 2.124,00
43	SSP 4 SPDC 6	10	Und.	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Turbina – K27.2 para Motor: MWM 6.12 TCW. MT.400/360 CV	BOR	R\$ 6.200,00	R\$ 62.000,00
55	SSP 10 SPDC 15	25	m	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Mangote de 2" com 2 lonas para bomba de água salgada	BARRA	R\$ 400,00	R\$ 10.000,00
58	SSP 8 SPDC 12	20	galão	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Tinta anti-incrustante preta para pintura de fundo de embarcações a base de polímero vinílico modificado de desgaste controlado com alta resistência e proteção sendo liovre de TBT – galão com 3,6 litros – tecnologia Biolux de alta eficiência permitindo uma expectativa de proteção de 12 (doze) meses	NÁUTICA	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00
76	SSP 2 SPDC 8	10	Und.	SEMDEC IV	Acoplamento elástico para reversor ZF BW 60	VULKAN	R\$ 828,00	R\$ 8.280,00
78	SSP 10 SPDC 20	30	Und.	ILHA GRANDE	Anodo para Eixo propulsor Ø1.3/4" de liga de zinco, medindo: 83MM largura X 69MM altura, pesando 1,07KG	FLAP	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00
VALOR TOTAL DA ARP R\$ 111.954,00 (CENTO E ONZE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)								

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de

Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e obedecido o disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviço(s)/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo IX, e declaração[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VIII.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE

PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspende-

erá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SPDC Nº 90.013/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma:

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

JC DE ANGRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
JULIANO ROSA DO ROSÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.013/2025

Aos dias 27 do mês de maio do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.013/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2024-14000398, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário PARTS LUB

DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 19.116.488/0001-45, Tel.: (11) 4382-6130 e e-mail: partslub@partslub.com.br, localizado na Av. Henrique Gonçalves Baptista 237 - Jardim Belval - Barueri – SP, CEP: 06420-130, neste ato representada pelo Sr. Leandro de Abreu, portador da Carteira de Identidade nº 34.XXX.XXX-5 e CPF nº 310.XXX.XXX-83, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de peças e materiais náuticos destinados a atender as necessidades das embarcações pertencentes a Secretaria de Proteção e Defesa Civil, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.013/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT. P/SEC	QUANT.	UNID.	EMBARCAÇÃO	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
38	SSP 20 SPDC 4	24	Galão	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Óleo ATF para transmissões hidráulicas, lubrificante mineral recomendado para sistemas hidráulicos e direções hidráulicas, com propriedades para reduzir de formação de borra e verniz, bom fluxo a baixas temperaturas e elevação da durabilidade das peças. Galão de 20 litros.	PETROL	R\$ 302,41	R\$ 7.257,84
40	SSP 14 SPDC 28	42	Galão	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Óleo lubrificante SAE 15W40 API CI-4 – galão de 20 Litros igual ou similar ao Lubrax Extra Turbo ou Petronas Urania 1000E	PETROL	R\$ 350,47	R\$ 14.719,74
64	SSP 10 SPDC 10	20	Und.	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Massa de poliéster, indicada para a funilaria de veículos e vedação de barcos – Lata com 1kg	PPG	R\$ 45,00	R\$ 900,00
VALOR TOTAL DA ARP R\$ 22.877,58 (VINTE E DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)								

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;

g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e obedecido o disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo IX, e declaração[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão–de–obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VIII.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
---	--

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevis-

tos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SPDC Nº 90.013/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.
E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma:

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI
LEANDRO DE ABREU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.013/2025

Aos dias 27 do mês de maio do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.013/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2024-14000398, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário MINAS SUL COMERCIO AGRICOLA LTDA, inscrito no CNPJ nº 46.901.623/0001-36, Tel.: (35) 99970-7140, CELULAR: (35) 99904-0988 e e-mail: minassulpecas@gmail.com, localizado na Rua Júlio Giovanete, 286 - Vila Assunta – Machado/MG – CEP: 37750-000, neste ato representado pelo Sr. Hudson Amaral de Carvalho, portador da Carteira de Identidade nº 19XXXXX0/ SSP-MG e CPF nº 115.XXX.XXX- 21, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de peças e materiais náuticos destinados a atender as necessidades das embarcações pertencentes a Secretaria de Proteção e Defesa Civil, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.013/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT. P/SEC	QUANT	UNID	EMBARCAÇÃO	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
39	SSP 30 SPDC 60	90	Und.	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Óleo desengripante sintético em spray – Frasco 300 ml	LUB FAST	R\$ 7,65	R\$ 688,50
47	SSP 6 SPDC 12	18	Und.	SEMDEC IV e ILHA GRANDE	Filtro de óleo diesel WIX OIL - WF36240	TECFIL	R\$ 77,20	R\$ 1.389,60
VALOR TOTAL DA ARP R\$ 2.078,10 (dois mil, setenta e oito reais e dez centavos)								

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que com-

provado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e obedecido o disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo IX, e declaração[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VIII.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Adminis-

tração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SPDC Nº 90.013/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma:

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

MINAS SUL COMÉRCIO AGRÍCOLA LTDA
HUDSON AMARAL DE CARVALHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.013/2025

Aos dias 27 do mês de maio do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.013/2025, real-

izado por meio do processo administrativo nº SEI-2024-14000398, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário IMPÉRIO DOS FREIOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.278.482/0001-62, localizado na Av. Brasil - 11331, Loja F, G, H, I e J, CEP: 21012-351, Penha Circular – Rio de Janeiro/RJ, Tel.: (21) 3871-6700 e e-mail: andre.santana@ifreios.com.br, neste ato representado pelo Sr. Herson Xavier de Brito Rosa, portador do CPF: 104.XXX.XXX-60 e RG/órgão emissor: 1XXXX4 OAB RJ, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de peças e materiais náuticos destinados a atender as necessidades das embarcações pertencentes a Secretaria de Proteção e Defesa Civil, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.013/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT. P/ SEC	QUANT	UNID.	EMBARCAÇÃO	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
88	SSP 4 SPDC 10	14	Unid.	SEMDEC IV	Cruzeta para Cardan - CZ 254	BR COMPANY	R\$ 92,00	R\$ 1.288,00
VALOR TOTAL DA ARP R\$ 1.288,00 (UM MIL E DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS)								

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e obedecido o disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo IX, e declaração[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VIII.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de

quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua ad-

equação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SPDC Nº 90.013/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão. E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma:

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

IMPÉRIO DOS FREIOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
HERSON XAVIER DE BRITO ROSA

ERRATA DO TERMO DE DISPENSA Nº 007/2025/SEINF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-2025-29000266

Errata do TERMO DE DISPENSA Nº 007/2025/SEINF, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2142, do dia 16 de junho de 2025, páginas 2 e 3.

ONDE SE LÊ:

2º – FAVORECIDO: VALLE SUL SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA, CNPJ 28.578.649/0001-03.

LEIA-SE:

2º – FAVORECIDO: VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA, CNPJ 31.643.851/0002-67.

ANGRA DOS REIS, 24 DE JUNHO DE 2025.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo nº SEI-2024-12000378

Considerando os motivos de conveniência e oportunidade, constante no processo supracitado, e demais documentos pertencentes ao processo referenciado, Revoga-se os procedimentos licitatórios da Concorrência Pública Presencial nº 90.003/2025, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto

é a Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Engenharia para execução de Drenagem Pluvial e Pavimentação em CBUQ em Diversas Ruas da Itinga fase II— Bairro Itinga— Angra dos Reis, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão-de-obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 23 DE JUNHO DE 2025.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 90.013/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de peças e materiais náuticos destinados a atender as necessidades das embarcações pertencentes à Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

O Sr. SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: JW PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ: 51.350.391/0001-05

Vencedora dos itens 1, 19, 20, 32 e 48, perfazendo o valor total de R\$ 17.093,50 (dezessete mil, noventa e três reais e cinquenta centavos);

EMPRESA: ARMY BATERIAS LTDA, CNPJ: 37.902.352/0001-42

Vencedora do item 2, perfazendo o valor total de R\$ 4.764,00 (quatro mil e setecentos e sessenta e quatro reais);

EMPRESA: INOVA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ: 42.309.408/0001-90

Vencedora dos itens 3, 4, 6, 7, 11, 12, 15, 17, 18, 23, 31, 36, 41, 46, 49, 50, 51, 53, 54, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 67, 75, 79, 81 e 82, perfazendo o valor total de R\$ 125.519,00 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos e dezenove reais);

EMPRESA: BARCO NOVO COMÉRCIO DE ARTIGOS ES-
PORTIVOS LTDA, CNPJ: 11.651.834/0001-83

Vencedora dos itens 8, 52, 69, 70, 73 e 84, perfazendo o valor total de R\$ 33.694,00 (trinta e três mil e seiscentos e noventa e quatro reais);

EMPRESA: SL LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS OFFSHORE
LTDA, CNPJ: 48.859.449/0001-36

Vencedora dos itens 9 e 10, perfazendo o valor total de R\$ 3.598,40 (três mil, quinhentos e novena e oito reais e quarenta centavos);

EMPRESA: W DAS N FARIA LTDA, CNPJ: 35.097.685/0001-
10

Vencedora dos itens 13, 14, 16, 27, 33, 44, 56, 66, 68, 71 e 72, perfazendo o valor total de R\$ 30.060,00 (trinta mil e sessenta reais);

EMPRESA: C&P EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDI-
VIDUAL LTDA, CNPJ: 53.517.425/0001-39

Vencedora dos itens 21, 22, 37, 74, 85, 86 e 87, perfazendo o valor total de R\$ 33.784,7380 (trinta e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos);

EMPRESA: NICOLLY CUNHA GIALLUCA, CNPJ:
37.584.005/0001-19

Vencedora do item 24, perfazendo o valor total de R\$ 10.510,92 (dez mil, quinhentos e dez reais e noventa e dois centavos);

EMPRESA: JC DE ANGRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,
CNPJ: 27.130.370/0001-08

Vencedora dos itens 29, 42, 43, 55, 58, 76 e 78, perfazendo o valor total de R\$ 111.954,00 (cento e onze mil e novecentos e cinquenta reais);

EMPRESA: PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS
LTDA, CNPJ: 19.116.488/0001-45

Vencedora dos itens 38, 40 e 64, perfazendo o valor total de R\$ 22.877,58 (vinte e dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos);

EMPRESA: MINAS SUL COMÉRCIO AGRÍCOLA LTDA,
CNPJ: 46.901.623/0001-36

Vencedora dos itens 39 e 47, perfazendo o valor total de R\$ 2.078,10 (dois mil, setenta e oito reais e dez centavos);

EMPRESA: IMPÉRIO DOS FREIOS PEÇAS E SERVIÇOS
LTDA, CNPJ: 11.278.482/0001-62

Vencedora do item 88, perfazendo o valor total de R\$ 1.288,00

(um mil e duzentos e oitenta e oito reais);

VALOR TOTAL DO PREGÃO 9013/2025: R\$ 397.222,24 (trezentos e noventa e sete mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos).

ANGRA DOS REIS, 26 DE MAIO DE 2025

FÁBIO JUNIOR DA SILVA PIRES

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

ERRATA AO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Nº 002/2025/SUPJ CONTRATO 152/2024

Na publicação do Extrato do Termo Aditivo de Prazo nº 002/2024SUPJ ao Contrato nº 152/2024, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2145, de 18 de Junho de 2025, página nº 15,

ONDE SE LÊ:

“A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE TERMO SERÁ POR MAIS (SESENTA) DIAS, TENDO INÍCIO EM 24/06/2025 E TÉRMINO EM 23/08/2025

LEIA-SE:

“A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE TERMO SERÁ POR MAIS (TRINTA) DIAS, TENDO INÍCIO EM 24/06/2025 E TÉRMINO EM 23/07/2025

ANGRA DOS REIS, 24 DE JUNHO DE 2025.

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

PORTARIA Nº 1158/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR AMANDA RENATA GUEDES DE SÁ LIMA, para o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica Executiva, da Secretaria Executiva Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde,

Símbolo CT, com efeitos a contar de 25 de junho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE JUNHO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

MARCIA DUARTE DE SOUZA CORREA, Assessora Parlamentar – Símbolo CAP 3-J.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
23 DE JUNHO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

ATO Nº 210/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-2025-25004484;

RESOLVE:

Considerando que o ATO Nº 198/2025, publicado no B.O. 2140, de 12/06/2025, não chegou a produzir qualquer efeito administrativo, fica CANCELADO o referido ato, que nomeou, com efeitos a contar de 02 de junho de 2025, a servidora ANDRIELLE DAS NEVES ALVES para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-J, para lotação no Gabinete da Vereadora Cristiane Brasil da Silva.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
23 DE JUNHO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

PARTE II

Câmara Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

ATO Nº 209/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-2025-25004596;

RESOLVE:

Nomear, com efeitos a contar de 02 de junho de 2025, para o Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete do Vereador Hélio Severino de Azevedo, o seguinte servidor: